

LEI Nº 703/1994

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização para celebração de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Itambaracá e a Prefeitura Municipal de Cândido Mota/SP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no sentido de fica competência territorial tributária para a arrecadação do ISS sobre as obras civis da usina Hidrelétrica de Canoas I, exceto os serviços de montagem das turbinas e obras compensatórias, executadas a partir de janeiro 1993, até a conclusão final das mesmas.

Art. 2º - Para os fins do artigo anterior, 23,50% (vinte e três e cinquenta por cento) da totalidade dos serviços executados no leito do Rio Paranapanema; exceto os serviços de montagem das turbinas e obras compensatórias, deverão ser tributados pelo Município de Itambaracá, a partir de 1º de janeiro de 1993, até a conclusão final das mesmas e 76,50% (setenta e seis e cinquenta por cento) deverão ser tributados pelo Município de Cândido Mota/SP.

Art. 3º - O Imposto Sobre Serviços – ISS incidente sobre os serviços de construção da Ponte Rodoviária que liga os 02 (dois) Municípios, serão de competência de ambos, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, sobre a totalidade das obras.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, EM 30 DE JUNHO DE 1994.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no jornal TRIBUNA ANDIRAENSE de Andirá – PR, em 1º/07/1994